



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 10/2011. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.^a NAIDE DE PINHO PEREIRA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho** e, do outro lado, a **Sr.^a NAIDE DE PINHO PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº. 056459662 (IFP/RJ) e inscrita no CPF sob o nº 423.046.877-68, residente e domiciliada na Rua Casimiro de Abreu, Quadra 22, Lote 01 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, pelo presente, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1496, de 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2016, fundamentado no art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento, despesa face a prorrogação do Contrato nº 10/11, que tem como objeto a locação de 01 (uma) casa situada na Rua Silva Jardim, Quadra 21, Loteamento Nossa Senhora da Lapa, Silva Jardim/RJ, para implantação do Serviço de Residência Terapêutica.

Parágrafo único – Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, as condições de sua realização serem ajustadas previamente com a Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor global de R\$ 7.831,80 (sete mil, oitocentos e trinta e hum reais e oitenta centavos), sendo pago mensalmente, o valor de R\$ 783,18 (setecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 10 (dez) meses, com início no dia 04 (quatro) de abril de 2016 e o término previsto para o dia 04 (quatro) de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações. O Locatário se obriga a devolver o imóvel locado caso não haja renovação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 10.122.0001.2.001-3.3.90.36.00 – FMS, Empenho nº 099/16

CLÁUSULA QUINTA — DOS IMPOSTOS – Correrão por conta do **LOCADOR** os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS— Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato nº 10, celebrado em 01º (primeiro) de abril de 2011.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01 de abril de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

Naide de Pinho Pereira dos Santos
Locadora

Testemunhas:

1) Thaminia Soares Nunes
Nome por extenso:
CPF nº 146-363-237-18

2) Luata Almeida Moraes
Nome por extenso:
CPF nº 091.163.427-47